



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.550, DE 10 DE MAIO DE 2024

Outorga permissão de uso da área pública que especifica em favor do Coletivo de Pessoas do Jardim Roberto Selmi Dei, setor II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 43926/2024,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da área pública da Praça "Reynaldo Garita", incluindo a Quadra Poliesportiva "Dona Rosa Reissler Faria", localizada na Av. Doutor Manoel Penteado, esquina com a Av. Alziro Zarur, Setor II, Jardim Roberto Selmi Dei, nesta cidade, para fins de desenvolvimento de projeto socioassistencial de extrema relevância e promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas e ao desenvolvimento de projetos de interesses social, cultural ou esportivo junto à comunidade local, em favor do Coletivo de Pessoas do Jardim Roberto Selmi Dei, setor II, neste ato representado por Douglas Palacio da Cruz, RG nº 58.630.444-7, CPF nº 551.195.388-19, domiciliado na Av. Lazaro Machado, 230 FD, Setor III, Jardim Roberto Selmi Dei, nesta cidade, Rafael Benedito Cardoso da Silva, RG nº 40.286.932 SSP/SP, CPF nº 314.867.448-00, domiciliado na Av. Luiz Bonetti, 74, Parque Residencial Vale Verde, nesta cidade, Marco Aurelio Molina Turpin, RG nº 41.809.272 I IRGDSP, CPF nº 317.034.048-40, domiciliado na Av. Luiz Ribeiro Filho, 546, Setor II, Jardim Roberto Selmi Dei, nesta cidade, Luiz Carlos Molina Trupi Junior, RG nº 29.672.846 SSP/SP, CPF nº 250.214.548-11, domiciliado na Av. Luiz Ribeiro Filho, 546 Fundos, Setor II, Jardim Roberto Selmi Dei, nesta cidade, Paulo Roberto de Oliveira, RG nº 19.598.573-4, CPF nº 087.989.178/54, domiciliado na Av. José Benevenuto Fortes, 280 LT 36, QD 80, Setor III, Jardim Roberto Selmi Dei, nesta cidade.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à realização do objeto social constante do estatuto da permissionária e ao desenvolvimento de projetos de interesse social no Município, qualificada e especificada pelo seu termo de permissão de uso.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmiação de parceria com o Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública indicada no art. 1º deste decreto a partir da vigência deste decreto, ficando obrigada a permissionária a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de maio de 2024.

EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 43926/2024 ("AHF/RAP")

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 04,06,24 Ano XLIII Nº 11,470